



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

DECRETO Nº.3465/2023 EM 23/02/2023

**SUMULA: CONCEDE APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR EFETIVO**

**O REPRESENTANTE LEGAL DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná, no uso
de suas atribuições legais, 40, § 1º, III, "a" da C.F.– Comum Provento Integral -
Sem Paridade Média das 80% maiores Remunerações. RESOLVE,**

CONCEDER:

**Art. 1º - A ROSMERI GAMST, portadora do CPF Nº 815.766.689-91,
cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO , com 40:00horas semanais,
matricula funcional nº. 107-4, aposentadoria com base no art. 40, § 1º, III, "a" da
C.F.. – Comum Provento Integral - Sem Paridade Média das 80% maiores
Remunerações, com proventos mensais no valor de 2.405,94, a partir de
23/02/2023.**

**Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-
se as disposições em contrário.**

Campo Bonito Paraná, Paço Municipal Álvaro Assis Grassi, nº 252.

**MÁRIO WEBER
PREFEITO**



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO 12/2023

Pelo presente instrumento de contrato de trabalho por prazo determinado, a Prefeitura de Campo Bonito Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.869.621/0001-45, com sede à rua Prefeito Darcisio Roberto Grassi, , com fulcro na constituição Federal, art. 37, inciso IX, e Lei Municipal nº 1480/2022, de um lado representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARIO WEBER, brasileiro, e de outro lado, EDIMILSON BRIGDO, inscrito no CPF Nº 107.357.059-25 e RG Nº 13.809.679-3, SSP/PR portador(a) da Carteira Profissional nº 0923613 série nº 0050 PR emitida pelo Estado do Paraná que serão doravante denominados, respectivamente, de EMPREGADOR e EMPREGADO, tem justo e contratado o seguinte:

I. O EMPREGADO prestará trabalho para a Prefeitura Municipal, por prazo determinado, de acordo com o disposto no Art.443, parágrafo 2º alínea "a" da C.L.T., no cargo de **Auxiliar administrativo plantonista, Seletivo com 12/36 horas semanais.**

II.O EMPREGADOR pagará ao EMPREGADO pelos serviços prestados, a remuneração mensal de **RS 1.644,74 (mil seiscentos quarenta e quatro reais setenta e quatro centavos)** e, suportará as despesas decorrentes de encargos sociais. Ao EMPREGADOR fica reservado o direito de descontar importâncias decorrentes de danos pelo EMPREGADO (em virtudes de culpa ou dolo) nos termos do parágrafo 1º, do art.462, da CLT., ou ainda aplicar-lhe penalidade disciplinar, se for necessário.

III.O EMPREGADO obriga-se aos horários estabelecidos normativamente pelo EMPREGADOR, inclusive a horas extraordinárias, sendo que a duração do trabalho será de **12/36 horas semanais**, podendo ser adotado o regime de compensação, se necessário. O EMPREGADOR, liberalmente, poderá alterar ou reduzir o horário de trabalho, de acordo com as necessidades do serviço, desde que obedecido o artigo 468, da C.L.T.

IV.A vigência do presente contrato de trabalho será de **22/02/2023 a 21/02/2024.**

V. Fim do prazo de contrato, o EMPREGADOR poderá dispensar o EMPREGADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste contrato.

VI. Rescindido o presente contrato antes do seu término, sem motivo justo, proceder-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 479 e 480 da C.L.T., ou seja, se rescindido pela empresa empregadora, fica obrigada a pagar a remuneração por metade a que teria direito o EMPREGADO até o fim do contrato e se, por outro lado, o contrato for rescindido pelo EMPREGADO, fica este obrigado a indenizar a empresa EMPREGADORA dos prejuízos que deste fato resultem, nos termos da C.L.T.

Dando, desta forma, por celebrado o pacto laboral que passará a vincular ambos os contratantes, firma o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

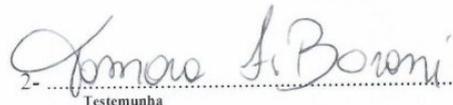
Campo Bonito -PR, 22 de Fevereiro de 2023


EMPREGADOR

Mario Weber
Prefeito Municipal


EMPREGADO

1. 
Testemunha

2. 
Testemunha



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO 13/2023

Pelo presente instrumento de contrato de trabalho por prazo determinado, a Prefeitura de Campo Bonito Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.869.621/0001-45, com sede à rua Prefeito Darcisio Roberto Grassi, com fulcro na constituição Federal, art. 37, inciso IX, e Lei Municipal nº 1480/2022, de um lado representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARIO WEBER, brasileiro, e de outro lado MARIANA CRISTINA DA CUNHA, inscrito no CPF Nº 113.370.619-30 e RG Nº 12.817.191-6, SSP/PR portador(a) da Carteira Profissional nº 3581858 série nº 0060 PR emitida pelo Estado do Paraná que serão doravante denominados, respectivamente, de EMPREGADOR e EMPREGADO, tem justo e contratado o seguinte:

I. O EMPREGADO prestará trabalho para a Prefeitura Municipal, por prazo determinado, de acordo com o disposto no Art.443, parágrafo 2º alínea "a" da C.L.T., no cargo de **Auxiliar administrativo plantonista, Seletivo com 12/36 horas semanais.**

II.O EMPREGADOR pagará ao EMPREGADO pelos serviços prestados, a remuneração mensal de **RS 1.644,74 (mil seiscentos quarenta e quatro reais setenta e quatro centavos)** e, suportará as despesas decorrentes de encargos sociais. Ao EMPREGADOR fica reservado o direito de descontar importâncias decorrentes de danos pelo EMPREGADO (em virtudes de culpa ou dolo) nos termos do parágrafo 1º, do art.462, da CLT., ou ainda aplicar-lhe penalidade disciplinar, se for necessário.

III.O EMPREGADO obriga-se aos horários estabelecidos normativamente pelo EMPREGADOR, inclusive a horas extraordinárias, sendo que a duração do trabalho será de **12/36 horas semanais**, podendo ser adotado o regime de compensação, se necessário. O EMPREGADOR, liberalmente, poderá alterar ou reduzir o horário de trabalho, de acordo com as necessidades do serviço, desde que obedecido o artigo 468, da C.L.T.

IV.A vigência do presente contrato de trabalho será de **23/02/2023 a 22/02/2024.**

V. Fim do prazo de contrato, o EMPREGADOR poderá dispensar o EMPREGADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste contrato.

VI. Rescindido o presente contrato antes do seu término, sem motivo justo, proceder-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 479 e 480 da C.L.T., ou seja, se rescindido pela empresa empregadora, fica obrigada a pagar a remuneração por metade a que teria direito o EMPREGADO até o fim do contrato e se, por outro lado, o contrato for rescindido pelo EMPREGADO, fica este obrigado a indenizar a empresa EMPREGADORA dos prejuízos que deste fato resultem, nos termos da C.L.T.

Dando, desta forma, por celebrado o pacto laboral que passará a vincular ambos os contratantes, firma o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

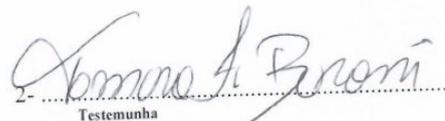
Campo Bonito -PR, 22 de Fevereiro de 2023


EMPREGADOR

Mario Weber
Prefeito Municipal


EMPREGADO


Testemunha


Testemunha